

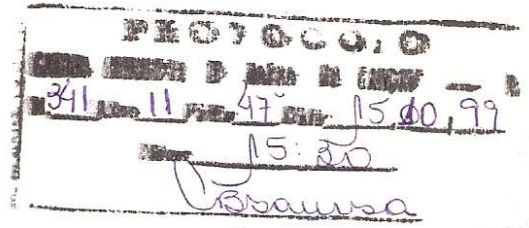


ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 034 DE 14 DE outubro DE 1.999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Atendendo uma reivindicação do Sindicato dos moto-táxis desta cidade - SINDIMOTOBAG, através do abaixo-assinado em anexo, estamos remetendo via da presente, o Projeto de Lei que dá nova redação ao artigo 5º da Lei nº 2.059/98, que institui o serviço de moto-táxi.

O serviço está desenvolvendo normalmente e, entendemos não colocar entraves em suas atividades, desde que não ofereça perigo à população.

Eis porque esperamos seja o referido projeto aprovado por estas e, pelas próprias justificativas do pedido do Sindicato.

Sem mais.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 14 de outubro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 18/10/99
2

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 14 DE outubro DE 1.999.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Livro 11 Folha 47 Data 15.10.99
Hora 15:30
Funcionário

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei nº 2.059/98.

O Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.059, de 07 de abril de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - O serviço de moto-táxi será prestado através de motocicletas, novas ou semi-novas em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, avaliadas pelo serviço de fiscalização da Prefeitura, excluindo-se outras categorias que não sejam motocicletas, inclusive motonetas ou assemelhados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 14 de outubro de 1.999.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

3

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Att: Lourival da Mata Júnior

Ref. : Artigo 5º, da Lei nº 2.059 de 07 de abril de 1998, que “Institui o Serviço de moto-táxi neste Município e dá outras providências”

Art. 5º - O serviço de moto-táxi será prestado somente com motocicletas de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, novas ou semi-novas, em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, de no máximo 03 (três) ano de uso, permitindo-se em 1998, veículo fabricado em 1995, e assim sucessivamente.

Com referência ao Artigo supra citado, em relação ao fato do serviço ser prestado, somente com motocicletas de potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas, o mesmo se encontra hoje completamente superado, visto que à época em que a Lei fora sancionada, a única motocicleta que se encontrava no mercado com estas características, era a HONDA CG 125 TITAN, e mesmo assim, fazendo-se “vistas grossas” à Lei, pelo motivo de que a CG 125 TITAN, só tem 124 cilindradas.

4

Entretanto, nos dias de hoje, com a concorrência acirrada, onde combatemos a crise com uma moderna gestão de administração e respeito ao cliente nunca visto antes, não podemos ficarmos alienados somente a um produto. Temos que partir para outros produtos que, além de oferecerem baixos custos de rodagem e manutenção, ainda se diferenciem no consumo de combustível e de itens opcionais.

Não obstante, alheios às necessidades de baixarmos custos, para que continuemos a trabalhar com entusiasmo e lucro, elementos essenciais para a manutenção de tão consagrado segmento, requeremos a V. Sas., revejam e estudem a imediata mudança do artigo supra, tendo em vista que atualmente, existe uma gama de motocicletas que oferecem condições adequadas a este segmento, inclusive com motores de menores cilindradas, mas que proporcionam um desempenho melhor ou igual às 125 cilindradas, gastando muito menos.

Portanto, em se tratando de condições necessárias e primordiais para a sobrevivência deste segmento, requeremos a V.Sas., se dignem proceder a mudança na Lei, alterando a potência mínima de 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas para, “qualquer potência ou cilindrada de Motocicleta”, desde que seja da categoria: motocicleta, excluindo-se a categoria: motoneta.

Para tanto, apresentamos anexo a esta, o abaixo assinado, no qual a maioria dos moto-taxistas apoiam e clamam por esta mudança.

Termos em que,

Pede e espera deferimento,

Barra do Garças (MT), 28 de setembro de 1999

SINDMOTOBAG

MOTO-TAXISTA	Nº COLETE	ASSINATURA
Carman Nilda de mearas	78	Carman
Dr. Carlos Silva Araujo	18	Carman
William Vaz da Costa	04	Carman
Luciano Camargo	50	Carman
Antonio Rosa da Silva	202	Carman
Leandro da Klauide	268	Carman
Carlos Alberto da Moura	201	Carman
Paulo Cesar	53	Carman
Valmiria Valente Ribeiro	20	Carman
Carla F dos Santos	4040	Carman
Mauro Ferreira Cruz	Nº 284	Carman
Edi R. de Queiroz	Nº 231	Carman
Edson J. de Souza	Nº 82	Carman
Valter Pereira Lima	Nº 285	Carman
Camilla Carlos Cruz	Nº 10	Carman
Nancio Brasil R. Silva	Nº 253	Carman
Ademir Ferreira Barbosa	Nº 294	Carman
Walter Neves da Silva	n: 189	Carman
Zelma do S. Ribeiro	n: 182	Carman
Herivelton J. Rosa	Nº 44	Carman
Wenderson A. Rêgo	Nº 300	Carman
Stafano R. de	Nº 155	Carman
Josevia Ferreira da Cunha	Nº 52	Carman
Anderson A. do Jesus	Nº 22	Carman
Ademir da Silva	Nº 292	Carman
FRANCISCO MARALVA Nº 24	Nº 292	Carman
Walter Elias Campos	Nº 29	Carman
Walter Elias Campos	Nº 165	Carman
Marcio M. Bezerra	Nº 97	Carman
Marcio R. da Silva	Nº 728	Carman
Ademir R. de Oliveira	Nº 40	Carman
Ademirino Oliveira Souza	Nº 292	Carman
Walter M. Silva	Nº 57	Carman
MAURO MARTINS Cruz	Nº 88	Carman
Eduardo Botas Gomes Jr	Nº 221	Carman
Elias Araujo	Nº 130	Carman

MOTO-TAXISTA	Nº COLETE	ASSINATURA
Prigys B. M. Rodrigues	126	[Signature]
Belito Alves	99	[Signature]
MOMCEL ALVES RODRIGUES	Nº 241	[Signature]
- aquil P. Lima	33	[Signature]
Vivaldo da Silva	Nº 143	[Signature]
Ulysses Santos	Nº 255	[Signature]
Fernando A. Loto F. Lucillo	Nº 264	[Signature]
Gonçalo Botelho Costa	Nº 213	[Signature]
Alto Soares da Silva	113	[Signature]
Benjamin José dos Santos	142	[Signature]
AGOSTINHO ALVES BELEN	23	[Signature]
Agostinho da Silva	101	[Signature]
Medeiros do Sul	67	[Signature]
Medeiros Gonçalves	286	[Signature]
Alfonso José de Sousa	207	[Signature]
Marcelo Carlos de Souza	979	[Signature]
Fernando Joaquim Cardoso	228	[Signature]
Henri Alton dos Santos	147	[Signature]
Agostinho José de Oliveira	100	[Signature]
Benjamin José de Souza	184	[Signature]
Camilo J. Silva	129	[Signature]
Alcides José de Souza	1642	[Signature]
Walter Borges	Nº 62	[Signature]
Walter José de Souza	Nº 10	[Signature]
João de Almeida O. Dias	Nº 80	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 300	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 257	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 107	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 234	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 84	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 733	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 40	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 105	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 156	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 246	[Signature]
Agostinho José de Souza	Nº 247	[Signature]

MOTO-TAXISTA

Nº COLETE

ASSINATURA

Junior Gilson	78	Junior Gilson
Junior Gilson	263	Junior Gilson
Robinson Anderson	245	Robinson
Alia Souza Barbosa	98	Alia
Alcides M. Alcides	173	Alcides
HOERSON N. HOERSON	236	HOERSON
José Van Mourais de Sousa	237	José
Roberto	979	Roberto
Ruiz S. Goncalves	304	Ruiz
Roberto	07	Roberto
Roberto Fulio Pereira	212	Roberto
Wilson Wilson	233	Wilson
Wilson Wilson	208	Wilson
Wilson Wilson	49	Wilson
Wilson Wilson	26	Wilson
Wilson Wilson	268	Wilson
Wilson Wilson	11	Wilson
Wilson Wilson	235	Wilson
Wilson Wilson	278	Wilson
Wilson Wilson	172	Wilson
Wilson Wilson	252	Wilson
Wilson Wilson	248	Wilson
Wilson Wilson	288	Wilson
Wilson Wilson	267	Wilson
Wilson Wilson	141	Wilson
Wilson Wilson	155	Wilson
Wilson Wilson	85	Wilson
Wilson Wilson	292	Wilson
Wilson Wilson	178	Wilson
Wilson Wilson	34	Wilson
Wilson Wilson	13	Wilson
Wilson Wilson	226	Wilson
Wilson Wilson	176	Wilson
Wilson Wilson	134	Wilson
Wilson Wilson	120	Wilson
Wilson Wilson	170	Wilson

MOTO-TAXISTA	Nº COLETE	ASSINATURA
Emilton Gomes Pinheiro Nº 153	153	<i>[Signature]</i>
Walter Salustiano Barreto	436	<i>[Signature]</i>
Valdeir Ferreira da Silva	176	<i>[Signature]</i>
Emivaldo F do Nascimento	217	<i>[Signature]</i>
MARCELO DA C. SILVA	106	<i>[Signature]</i>
Roberto de Jesus	1986	<i>[Signature]</i>
Flavio Carlos dos Reis	16	<i>[Signature]</i>
Thomas Gomes de Oliveira	243	<i>[Signature]</i>
Ilseivaldo Jo. Santos	77	<i>[Signature]</i>
Marinaldo Luis Barbosa	133	<i>[Signature]</i>
João Felizardo	267	<i>[Signature]</i>
Wilson W. Mulin	196	<i>[Signature]</i>
JOSE MARILIA DAS GARCAS	111	<i>[Signature]</i>
JOÃO BATISTA N. FERREIRA	235	<i>[Signature]</i>
Anderson P. Siqueira	112	<i>[Signature]</i>
Cláudio Reis	177	<i>[Signature]</i>
Guilherme Augusto de Lima	220	
Francisco de Assis	71	
Gláucio Rocco P. Silva	157	<i>[Signature]</i>
Rogério de Angra do S. Marcos	281	<i>[Signature]</i>
MARCELO A. CARVALHO	66	
Marcos Aurélio da Silva	19	
RONY CLAY D. RODRIGUES	271	<i>[Signature]</i>
RONY CLAY D. RODRIGUES	83	<i>[Signature]</i>
Antônio Carlos	13	
Walter C. Aguiar	286	
JURANDIR G. KEZEDE	03	<i>[Signature]</i>
Walter D. N. S.	067	<i>[Signature]</i>
Walter Trino Padilha	54	<i>[Signature]</i>
Walter Carlos	274	<i>[Signature]</i>
Walter Carlos da Silva	289	<i>[Signature]</i>
Walter Carlos da S. Pereira	214	<i>[Signature]</i>
Walter Carlos da Silva	64	<i>[Signature]</i>
FRANCISCO CARVALHO	203	<i>[Signature]</i>
ELIOMAR PERES DE SOUSA	205	<i>[Signature]</i>
Walter Carlos da Silva	208	<i>[Signature]</i>



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Aprovado por Unanidade

Sessão de

10/10/99

Ao do Projeto de Lei n.º ____ / 99
De autoria do: _____

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ____/____/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 06



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSP. E COMUNICAÇÕES

Aprovado por Unanidade
Em Sessão de 10/10/99

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º / 99
De autoria do : _____

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES, analisando o Projeto de Lei em pauta, resolve exarar PARACER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em ___ / ___ /99.


Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Presidente


Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS
Relator


Ver. AILTON RODRIGUES ROCHA
Membro



12

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 034/PP

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PTB			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPS			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Instituído

Aprovado por Unanidade

Em Sessão de 10/10/99